

CONTRATO Nº 041 /2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA ME.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16/12/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA-EPP**, sediada na Rua Professor Nelson Ribeiro nº 51, Bairro Telégrafo, CEP 66.050-420, CNPJ nº 09.241.070/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ROSIVAL FIGUEIRO PEREIRA, portador do RG nº 2424571 PC/PA e do CPF nº 440.180.452-04, resolvem firmar este Contrato, em razão de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 91/2017 – PE 39/2017**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 39/2017, realizado pela Universidade Federal do Pará, regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split, incluindo a execução das tubulações necessárias e os serviços de instalação dos respectivos equipamentos, no edifício-sede da Defensoria Pública do Estado de Goiás, localizado na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, n. 282, Qd. 217, Lt. 19, Setor Marista, Goiânia, Goiás.

DESCRIÇÃO DOS APARELHOS COM INSTALAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Condicionador de Ar – Modelo 1: CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 9.000 BTU'S ROTAÇÃO VARIÁVEL. VERSÃO: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 9.000BTUS. CLASSE: A TENSÃO: 220 V – MONOFÁSICO. FREQUÊNCIA: 60 HZ. CONTROLE REMOTO: SEM FIO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. GARANTIA: 3 ANOS PARA O COMPRESSOR E 3 ANOS PARA AS DEMAIS PEÇAS. COM INSTALAÇÃO EM GOIÂNIA/GO - DISTANCIA ENTRE UNIDADE EVAPORADORA/UNIDADE CONDENSADORA: ATÉ 15 METROS.	17	2.800,00	47.600,00
Condicionador de Ar – Modelo 2: CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 12.000 BTU'S	12	3.200,00	38.400,00

ROTAÇÃO VARIÁVEL. VERSÃO: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 12.000BTUS. CLASSE: A TENSÃO: 220 V – MONOFÁSICO. FREQUÊNCIA: 60 HZ. CONTROLE REMOTO: SEM FIO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. GARANTIA: 3 ANOS PARA O COMPRESSOR E 3 ANOS PARA AS DEMAIS PEÇAS. COM INSTALAÇÃO EM GOIÂNIA/GO - DISTANCIA ENTRE UNIDADE EVAPORADORA/UNIDADE CONDENSADORA: ATÉ 15 METROS.			
Condicionador de Ar – Modelo 3: CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 18.000 BTU'S ROTAÇÃO VARIÁVEL. VERSÃO: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 18.000BTUS. CLASSE: A TENSÃO: 220 V – MONOFÁSICO. FREQUÊNCIA: 60 HZ. CONTROLE REMOTO: SEM FIO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. GARANTIA: 3 ANOS PARA O COMPRESSOR E 3 ANOS PARA AS DEMAIS PEÇAS. COM INSTALAÇÃO EM GOIÂNIA/GO - DISTANCIA ENTRE UNIDADE EVAPORADORA/UNIDADE CONDENSADORA: ATÉ 15 METROS.	7	4.200,00	29.400,00
Condicionador de Ar – Modelo 4: CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 24.000 BTU'S ROTAÇÃO VARIÁVEL. VERSÃO: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 24.000BTUS. CLASSE: A TENSÃO: 220 V – MONOFÁSICO. FREQUÊNCIA: 60 HZ. CONTROLE REMOTO: SEM FIO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. GARANTIA: 3 ANOS PARA O COMPRESSOR E 3 ANOS PARA AS DEMAIS PEÇAS. COM INSTALAÇÃO EM GOIÂNIA/GO - DISTANCIA ENTRE UNIDADE EVAPORADORA/UNIDADE CONDENSADORA: ATÉ 15 METROS.	17	5.500,00	93.500,00
Condicionador de Ar – Modelo 5: CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 30.000 BTU'S ROTAÇÃO FIXA. VERSÃO: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 30.000BTUS. CLASSE: A TENSÃO: 220 V – MONOFÁSICO. FREQUÊNCIA: 60 HZ. CONTROLE REMOTO: SEM FIO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. GARANTIA: 3 ANOS PARA O COMPRESSOR E 3 ANO PARA AS DEMAIS PEÇAS. COM INSTALAÇÃO EM GOIÂNIA/GO - DISTANCIA ENTRE UNIDADE EVAPORADORA/UNIDADE CONDENSADORA: ATÉ 15 METROS.	03	5.800,00	17.400,00
Total			R\$ 226.300,00
OBS: Todos os equipamentos e peças utilizadas deverão ser novos, sem uso e entregues em embalagens invioladas.			




CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 - Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

3.1 - O fornecimento dos equipamentos/serviços será efetuado mediante solicitação por escrito (ordem de fornecimento), formalizada pelo Gestor do Contrato. **Deverá ser emitido ART antes da emissão da ordem de fornecimento.**

3.2 - Os equipamentos/serviços deverão ser entregues pela Contratada, acompanhados da respectiva nota fiscal, no edifício-sede da Defensoria Pública do Estado de Goiás, localizado na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, n. 282, Qd. 217, Lt. 19, Setor Marista, Goiânia, Goiás., no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, juntamente com a Ordem de Fornecimento, apurado pelo respectivo comprovante de recebimento;

3.3 - Eventuais solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas a apreciação da Administração Superior;

3.4 - A empresa deverá agendar a entrega com 72 horas de antecedência por meio dos telefones (62) 3201-7414 ou 3201-2130;

3.5 - Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso (não remanufaturados ou reconicionados), devendo ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e/ou arranhões;

3.6 - O ônus de transportar, descarregar, entregar e instalar os equipamentos/materiais é da Contratada;

3.7 - Os equipamentos/serviços serão recebidos pelo Gestor do Contrato;

3.8 - No momento da entrega, a Contratada deverá apresentar o manual, catálogo ou ficha técnica dos equipamentos para comprovação das características descritas no edital da licitação e seus anexos, bem como indicar a rede de assistência técnica dos equipamentos no Estado de Goiás;

3.9 - Serão efetuadas as verificações do manual, catálogo ou ficha técnica e, se necessário, testes dos modelos dos equipamentos entregues pela Contratada;

3.10 - Caso o manual, catálogo ou ficha técnica sejam omissos na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração Complementar do fabricante, com reconhecimento de firma, descrevendo a especificação faltante;

3.11 - O manual, catálogo, ficha técnica ou declaração complementar deverá ser apresentado em língua portuguesa brasileira;

3.12 - Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do manual, catálogo ou ficha técnica disponibilizada pelo fabricante;

3.13 - Todos os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações consignadas no edital da licitação e seus anexos; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte do Contratante, que colocará referidos equipamentos à disposição da Contratada para substituição;

3.14 - A Contratada deverá apresentar documento de responsabilidade técnica expedido pelo Conselho de Fiscalização Profissional, referente aos serviços de instalação dos equipamentos condicionadores de ar;

3.15 - Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, estas deverão ser corrigidas às expensas da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias;

3.16 - Serão exigidas, no momento do recebimento/aceitação, certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

3.17 - Caso a Contratada não cumpra os prazos e condições estipulados poderá sofrer as sanções previstas neste contrato e também na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

3.18 – Executada a contratação de acordo com a Ata de Registro de Preços, o respectivo objeto será recebido: a) PROVISORIAMENTE, imediatamente após efetuada a entrega, para aferição e verificação da conformidade com as especificações, bem como a qualidade dos mesmos; b) DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação, feita a análise de conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência. Se, após o recebimento definitivo, constatar-se que o objeto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o ateste da nota fiscal, até que seja a sanada a situação.

3.19 – Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a UFPA e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência. Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no local onde foi realizada a entrega do objeto da licitação, no prazo máximo de 48 horas, após o recebimento de comunicação.

3.20 – O objeto do contrato deverá apresentado, acompanhado de Nota Fiscal no Departamento de Compras da DPE-GO, de 2ª a 6ª no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Edital de Licitação, diretamente ou por quem vier a indicar, desta DPE-GO que atestará o objeto do contrato e encaminhará ao Departamento Financeiro para pagamento. O transporte do material deverá ser feito conforme as exigências do objeto. Os equipamentos fornecidos devem ser novos, estar em perfeitas condições e ser embalados de fábrica, sobre base especial para transporte compatível com o peso e o volume da carga. Os itens com instalação deverão ser instalados nas unidades solicitantes da DPE-GO.

3.21 - A empresa efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a DPE-GO, independentemente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e /ou pagamento. Em havendo descontinuidade do objeto do certame, a empresa vencedora deverá comunicar tal fato à DPE-GO, devendo juntar declaração da empresa vendedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da DPE-GO aceitá-lo ou não.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

4.1 - Os equipamentos objeto desta contratação deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de **03 (três) anos**;

4.2 - Caso a Contratada não seja pessoa jurídica credenciada junto ao fabricante dos equipamentos ofertados, ficará responsável solidariamente pela garantia dos respectivos produtos, nos termos do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.3 - O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento dos equipamentos;

4.4 - Deverá estar inclusa na garantia a substituição do produto e/ou partes defeituosas, sem ônus para o Contratante, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado;

4.5 - Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços objetos desta contratação deverão ser garantidos pela Contratada por no mínimo **12 (doze) meses**, contra falhas de execução e eventuais prejuízos causados aos equipamentos instalados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se no que diz respeito **ao produto**:

a) Entregar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

b) Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;

c) Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à DPE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na entrega dos equipamentos.

d) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.

e) Responsabilizar-se pela completa entrega dos equipamentos e peças fornecidos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;

j) Cumprir as orientações do(s) fiscal(is) do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

k) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

l) É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA obriga-se no que diz respeito **ao serviço**:

a) Fixação da Unidade evaporadora no ambiente a ser condicionado, definido pela contratante.

- b) Interligar a parte frigorífica da unidade evaporadora com a unidade condensadora, através de **Tubos de Cobre** Isolados com tubo esponjoso de 10 mm e fita protetora e fixa-o com braçadeiras metálicas tipo D, conforme especificações técnicas do fabricante.
- c) Interligar os cabos de comando entre unidade evaporadora e condensadora com cabo PP 4x 1,5.
- d) Instalar unidade condensadora sobre base de mão-francesa ou calço de borracha, conforme necessidade.
- e) ligar o ponto elétrico ao seu respectivo equipamento.
- f) Confeccionar o ponto de dreno da unidade evaporadora com tubo de PVC de 25mm e isolá-lo em tubo esponjoso de "1" com proteção mecânica de fita Blackout e fixá-lo com braçadeiras metálicas tipo D, conforme especificação do Fabricante
- g) Balancear as pressões do equipamento incluindo carga do fluido refrigerante conforme especificação técnica do Fabricante.
- h) Efetuar os procedimentos finais de partida dos equipamentos e testes de funcionamento.

6.3. A instalação e montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverão seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado - Sistemas centrais e unitários; ABNT – NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

6.4. Os equipamentos, materiais e acessórios a serem fornecidos e instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, também deverão respeitar as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes: assim como, estar de acordo com as últimas revisões dos padrões e normas da ABNT.

6.4. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

OBS: Todas as instalações serão na cidade de Goiânia e de inteira responsabilidade da empresa fornecedora dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE **quanto ao produto** obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- c) Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a entrega do objeto adquirido, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.2. A CONTRATANTE **quanto ao serviço** obriga-se a

- a) Fornecer o ponto elétrico ao lado da unidade condensadora de acordo com as especificações do Fabricante.
- b) Facilitar o acesso dos funcionários da contratada, devidamente credenciados e identificados.
- c) O Local de instalação dos equipamentos deverá estar livre e desimpedida de quaisquer objetos de propriedade do contratante.

7.3 - Realizar a fiscalização técnica dos serviços executados que ficará a cargo de profissional do sistema CREA/CONFEA e/ou CAU, do Departamento de Obras e Arquitetura/DPE-GO, cabendo-lhe documentar as ocorrências e solicitar a correção das imperfeições;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O valor contratual para o fornecimento dos equipamentos/execução dos serviços é de **R\$ 226.300,00 (Duzentos e vinte e seis mil e trezentos reais)**;

8.2 - O preço contratado será irrevogável;

8.3 - O pagamento será efetuado após a entrega e instalação dos equipamentos, a favor da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a nota fiscal/fatura ter sido devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

8.4 - A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Cópia da Nota de Empenho;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VII - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5 - A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária;

8.6 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida.

8.7 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data

limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - A parte que deixar de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato e legislação pertinente estará sujeita às penas previstas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações (de aplicação subsidiária);

9.2 - A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato poderá acarretar à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, referente aos equipamentos não entregues/serviços não executados, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor contratado;

9.1.3 - Multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.4 - Multa por inexecução total do objeto, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.5 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.2 - As multas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6;

9.3 - Incorrerá nas penas e crimes pertinentes todo aquele que, imbuído de má-fé, frustrar ou fraudar o caráter competitivo e legal das licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993; e

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência do Contratante (art. 79 da Lei nº 8.666/1993);

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo Contratante, sem prejuízo das cominações previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (de aplicação subsidiária).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da Dotação Orçamentária de nº 2018.0801.04.122.4001.4001.04, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0810.010.00004, datada de 06/07/2018, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A este Contrato será dada publicidade, por intermédio de publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1 - Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório, incluídos o edital, o termo de referência e a ata de registro de preços, e à proposta que o originou;

16.2 - É vedada a transferência/subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato;

16.3 - Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades;

16.4 - Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

16.5 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Goiânia-GO, 11 de 07 de 2018.

Lúcia Silva Gomes Moreira

LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Rosival Figueiro Pereira

ROSIVAL FIGUEIRO PEREIRA
R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA – EPP

Testemunha:

Nome:

CPF:

Marilla Brandão Barbosa
716 217.591-34

Testemunha:

Nome:

CPF:

Princípios Luiz de Silve Barbosa
003.477.997.40



Jardene Ferreira da Silva
CPF: 839.846.402-00